

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.915, DE 1992

Autoriza entidades filantrópicas que menciona a explorar loteria de números e dá outras providências.

EMENDA DO RELATOR À SUBEMENDA DA CFT

Dê-se à subemenda da CFT a seguinte redação:

“Acrescente-se ao Substitutivo um artigo com a seguinte redação:

Art. Fica revogada a Lei nº 9.092, de 12 de setembro de 1995, na data em que as entidades citadas nesta lei receberem a primeira parcela dos recursos da nova loteria, na forma de sua regulamentação.”

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado BISPO RODRIGUES
Relator